



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro  
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

Tel: (77) 3481-3374



**DECRETO Nº 134, DE 06 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa e estabelece outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atual situação da pandemia da COVID-19 no município e os reflexos dela decorrentes;

CONSIDERANDO que mesmo em meio à crise de saúde pública mundial, a crise financeira é uma realidade e devem ser adotadas as medidas de enfrentamento;

CONSIDERANDO o protocolo de biossegurança para reabertura do comércio, apresentado pela CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas, na última reunião,

**DECRETA:**

**I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Bom Jesus da Lapa /BA, além da população em geral.

**Art. 2º** Fica mantida a determinação do cancelamento e fechamento de todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, boates, espetáculos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro  
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

Tel: (77) 3481-3374



qualquer natureza, shows e demais manifestações religiosas, maçônicas, atividades de clubes de serviço, lazer e serviços de convivência social.

**Parágrafo único.** As igrejas e templos religiosos poderão funcionar desde que observada a quantidade de presentes, sendo classificado em pequena com até 20 (vinte) pessoas, média com até 30 (trinta) pessoas e grande com até 50 (cinquenta) pessoas.

## **CAPÍTULO II**

### **DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL**

**Art. 3º** O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços localizados no Município de Bom Jesus da Lapa será de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, e, aos sábados, das 8h às 12h.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS LANCHONETES, AÇAI, SORTERIAS, PIZZARIAS, BARES E RESTAURANTES**

**Art. 4º** O funcionamento de lanchonetes, açai, sorveterias, bares, restaurantes e afins, será de segunda-feira a domingo, em dois horários a ser escolhido pelo proprietário, das 8h às 18h ou das 11h à 0h.

**§1º** Nos estabelecimentos a que se refere o caput do presente artigo deverá ser obedecido o distanciamento entre as mesas de, no mínimo, 02 (dois) metros.

**§ 2º** Nos referidos estabelecimentos não pode ser feito uso de som de alta potência, shows ao vivo, nem carro de som, permitido apenas o uso de som ambiente.

**§ 3º** Na atividade de self service deve ter disponível luvas descartáveis para cada cliente ao se servir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro  
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

Tel: (77) 3481-3374



§ 4º Obrigatoriamente, e em local visível, deve constar a opção pelo horário de funcionamento do estabelecimento comercial.

#### **CAPÍTULO IV DAS ACADEMIAS EM GERAL**

**Art. 5º** As academias poderão retornar as suas atividades, de segunda a sexta-feira, das 5h às 9h, e das 15h às 20h, devendo ser realizadas a limpeza e higienização diária.

**Parágrafo único.** Para cada aparelho deve ser disponibilizado álcool em gel e pano para higienização, que deverá ser feita pelo usuário logo após o uso.

#### **CAPÍTULO V DOS SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS**

**Art. 6º** Os supermercados, mercados e mercearias funcionarão de segunda-feira à sábado, no horário das 8h às 20h.

**Parágrafo único.** A entrada de clientes fica limitada a até 07 (sete) pessoas por caixa de pagamento disponível.

#### **CAPÍTULO VI DO TRANSPORTE ALTERNATIVO**

**Art. 7º** O transporte alternativo vindo da zona rural só pode ser realizado às segundas, quartas e sextas-feiras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro  
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

Tel: (77) 3481-3374



**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão adotar as seguintes medidas para o seu funcionamento:

I – os empregados deverão obrigatoriamente estar usando máscara;

II - os clientes só poderão adentrar nos estabelecimentos comerciais e de serviços usando máscaras;

III – disponibilizar produtos antissépticos e álcool em gel para os clientes;

IV – divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;

V - intensificar as ações de limpeza;

VI – tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior, como controle de entrada de clientes;

VII – a exigência do uso de máscara pelos seus clientes, podendo ser penalizados pelo descumprimento, que nesse caso será de suspensão de funcionamento por 05 (cinco) dias.

**Art. 9º** O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Legislação Municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, nas esferas civil ou criminal.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro  
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

Tel: (77) 3481-3374



Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 06 de julho de 2020.

---

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal

---

**Victor Hugo Souza Batista**

Secretário Municipal de Administração,  
Governo e Planejamento.

---

**Marcelo Magno de Magalhães da Silva**

Secretário Municipal de Saúde